



**EDITAL**  
**UFSB: UNIVERSIDADE PROMOTORA DE SAÚDE**

---

**Edital Prosis 12/2018**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de selecionar propostas de intervenção na área da Promoção da Saúde (PS), que necessitem de incentivo financeiro para execução, submetidos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB, nos *Campi* e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem: atenção à saúde; esporte; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de superdotação, sendo estas, áreas correlatas com a temática de Promoção da Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 2º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de propostas caracterizadas como Promotoras da Saúde, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

**Parágrafo Único:** Entende-se por promotoras da saúde, ações, estratégias e intervenções pensadas a partir de condicionantes e determinantes sociais de saúde e que objetivam transformar realidades e melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde visa incentivar a capacidade de planejamento e execução de propostas de promoção da saúde, a partir de dados diagnósticos ou necessidades de saúde percebidas na comunidade acadêmica, com o intuito de estimular a qualidade de vida em contexto universitário.

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital deverão ter como finalidade:



§ 1º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular das/os alunas/os de graduação com os conteúdos transversais relacionados à promoção da saúde;

§ 2º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 3º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da Promoção da Saúde com compromisso e responsabilidade social.

### CAPÍTULO III

#### Das Inscrições e dos impedimentos

Art. 5º Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

- I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.
- II - apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Art. 6º A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

Art. 7º São impedimentos para a submissão de propostas no Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde:

- I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;
- II - ser estudante do programa de pós-graduação da UFSB;
- III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios e/ou Bolsa recebidos;
- IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

**Parágrafo único:** É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.



## CAPÍTULO IV Orientações Gerais

Art. 8º A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB, mediante envio para o e-mail: [promocaodasaude@ufsb.edu.br](mailto:promocaodasaude@ufsb.edu.br) da documentação prevista no Capítulo VI do presente Edital.

Art. 9º Caso a proposta seja selecionada, a/o estudante proponente assumirá o papel de coordenador/a.

Art. 10º Cada estudante poderá submeter somente uma proposta para o presente Edital, no entanto, poderá participar de outra proposta como colaborador/a, totalizando a participação em até duas propostas, não sendo um impeditivo a ausência.

Art. 11 Cada proposta poderá contar com a participação de, no máximo, mais cinco estudantes que atendam aos critérios previstos nos Capítulos III e IV deste Edital, e que atuarão como colaboradoras/es, totalizando a participação de até seis estudantes por proposta.

Art. 12 Cada proposta poderá contar com a participação de uma/um docente ou técnico-administrativo/a, que atuarão como colaboradoras/es, em articulação com o/a estudante coordenador/a da proposta.

Art. 13 O valor do incentivo financeiro dispensado, dependerá da categoria em que se enquadra a proposta submetida, sendo a Categoria 1 (**Ação Promotora de Saúde**) e Categoria 2 (**Projeto de Promoção da Saúde**).

§ 1º Entende-se como **Ação Promotora de Saúde**, atividade pontual, com data única para execução e conclusão.

§ 2º Entende-se como **Projeto de Promoção da Saúde**, um conjunto de ações processuais e contínuas, que deve seguir um plano estabelecido.

Art. 14 As propostas submetidas para este Edital deverão ser enquadradas na categoria **Ação Promotora de Saúde** ou **Projeto de Promoção da Saúde** e, obrigatoriamente, em um dos eixos temáticos abaixo:

- I. Eixo temático 1 – Acessibilidade e inclusão;
- II. Eixo temático 2 – Atenção à Saúde;
- III. Eixo temático 3 – Esportes e Lazer.

§ 1º A categoria e o eixo temático da proposta submetida deverão ser informados no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.



§ 2º As propostas de promoção da saúde poderão compreender diversas modalidades, tais como: seminário, oficinas, simpósio, torneio, workshop, festival, corrida, conferência, cursos, dentre outras, modalidade que deverá ser estar clara no arquivo submetido para apreciação.

Art. 15 É de responsabilidade da/o estudante proponente:

§ 1º Submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital;

§ 2º Em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, prestação de contas e entrega do relatório de prestação de contas junto à PROSIS.

Art. 16 A submissão de propostas ao Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde, não garante a seleção para financiamento.

## CAPÍTULO V

### Da Dotação Orçamentária, sua Distribuição e Utilização

Art. 17 Para este Edital será destinado o orçamento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para propostas relacionadas à acessibilidade e inclusão, R\$8.000,00 (oito mil reais) para propostas relacionadas à atenção à saúde e R\$8.000,00 (oito mil reais) para propostas relacionadas à esportes e lazer.

Art. 18 O valor do incentivo financeiro dispensado, dependerá da categoria em que se enquadra a proposta submetida, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para propostas enquadradas na Categoria 1 (**Ação Promotora de Saúde**), independente do eixo temático, e R\$1.000,00 (hum mil reais), para propostas enquadradas na Categoria 2 (**Projeto de Promoção da Saúde**), independente do eixo temático.

Art. 19 Para cada categoria e eixo temático, estão previstas dotações orçamentárias específicas, a saber:

#### **a) Eixo 1: Acessibilidade e Inclusão**

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 1: Acessibilidade e Inclusão, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 04 (quatro) Projetos de promoção da saúde para o eixo 1: Acessibilidade e Inclusão, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**b) Eixo 2: Atenção à Saúde**

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 2: Atenção à Saúde, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 04 (quatro) Projetos de promoção da saúde para o eixo 2: Atenção à saúde, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**c) Eixo 3: Esportes e Lazer**

Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde) - Financiamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ação selecionada. Recurso limitado ao atendimento de 08 (oito) Ações promotoras de saúde para o eixo 3: Esportes e Lazer, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde) - Financiamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada projeto selecionado. Recurso limitado ao atendimento de 04 (quatro) Projetos de promoção da saúde para o eixo 3: Esportes e Lazer, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Não havendo propostas suficientes para garantir a paridade em relação aos três eixos temáticos, recursos poderão ser remanejados para a realização de outras propostas classificadas, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 2º Os recursos financeiros disponibilizados deverão ser utilizados para arcar com os custos operacionais envolvidos para a execução das propostas selecionadas, exceto a aquisição quaisquer de bens de consumo durável.

§ 3º Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva da/o coordenador/a da proposta e respectiva equipe de colaboradoras/es.

**CAPÍTULO VI****Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 20 O processo seletivo será composto de quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

**Etapa 1 - Inscrição e submissão de proposta**

a) as inscrições para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico:



[promocaodasaude@ufsb.edu.br](mailto:promocaodasaude@ufsb.edu.br), no período entre 06 de agosto de 2018 até às 23h59min do dia 28 de agosto de 2018, observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo A);
2. Proposta de ação ou projeto de Promoção da Saúde, elaborado de acordo com as normas descritas no arquivo (Anexo B);
3. Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro, devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo C);

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

§ 3º A PROSIS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.

## **Etapa 2 - Análise da documentação**

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

## **Etapa 3 - Avaliação das propostas**

- a) as propostas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no barema de avaliação de propostas (Anexo D).



b) para serem classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de 60 pontos.

c) as propostas classificadas serão divulgadas em ordem decrescente de pontuação, respeitando a paridade por Campus, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas que serão aquelas que receberão o apoio financeiro deste Edital.

d) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

e) em casos de empate, terão preferência as propostas submetidas por estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

#### **Etapa 4 - Resultado**

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os nomes dos/as estudantes coordenadores/as, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução.

b) é de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

### **CAPÍTULO VII Da Elaboração da proposta**

Art. 21 As propostas enviadas deverão:

- I. estar alinhadas aos objetivos do Edital;
- II. apresentar viabilidade técnica e econômica.

§ 1º Após a aprovação da proposta, caso haja necessidade de alterações, o/a estudante coordenador/a deverá apresentar justificativa da alteração à Coordenação de Qualidade de Vida (CQV) da PROSIS e aguardar autorização.

§ 2º as propostas deverão ser executadas, impreterivelmente, durante a vigência do quadrimestre 2018.3 (17 de setembro a 15 de dezembro de 2018).

### **CAPÍTULO VIII Das Obrigações dos/as Coordenadores/as**



Art. 22 Cumpre aos/às estudantes coordenadores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculada/o, durante os quadrimestres 2018.2 e 2018.3, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

III. Submeter, pelo e-mail: [promocaodasaude@ufsb.edu.br](mailto:promocaodasaude@ufsb.edu.br), relatório de prestação de contas, após execução da proposta de promoção da saúde.

**Parágrafo único:** Em caso de não realização ou realização parcial da proposta selecionada, o/a estudante coordenador/a deverá ressarcir integralmente ao erário público o recurso financeiro concedido.

## CAPÍTULO IX Das Obrigações do/s colaboradores/as

Art. 23 Cumpre à/aos estudantes, docentes e técnicos-administrativo/as colaboradores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio da assinatura do Formulário de Inscrição (Anexo A).

III - para as/os estudantes: manter-se matriculada/o, durante o quadrimestre 2018.3, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

## CAPÍTULO X Do Cronograma

Art. 24 O processo seletivo para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrições e submissões de propostas: 06 de agosto a 28 de agosto.

II - Análise das propostas: 29 de agosto a 06 de setembro.

III - Resultado preliminar: 10 de setembro.

IV - Recursos ao resultado preliminar: 11 e 12 de setembro.

V - Resultado final: 13 de setembro.



VI – Período de execução das propostas aprovadas: Entre 17 de setembro e 15 de dezembro de 2018.

## CAPÍTULO XI

### Dos Recursos

Art. 25 As/Os estudantes proponentes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão publicada.

Art. 26 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (Anexo E), para o e-mail [promocaodasaude@ufsb.edu.br](mailto:promocaodasaude@ufsb.edu.br) contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 27 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 28 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 19. Art. 25.

## CAPÍTULO XII

### Do Pagamento

Art. 29 O pagamento do incentivo financeiro do Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome do/a estudante coordenador/a, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação;

Art. 30 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do/a próprio/a estudante coordenador/a.

**Parágrafo único:** Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 31 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte do/a estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de promoção da saúde selecionada, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.

## CAPÍTULO XIII

### Prestação de Contas



Art. 32 A/O beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigada/o a prestar contas, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 33 A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde é de responsabilidade do/a estudante coordenador/a, mesmo no caso de envolvimento de docentes, técnicos-administrativos/os ou outras/os estudantes colaboradoras/es.

Art. 34 Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o com este incentivo.

Art. 35 O relatório final contendo a prestação de contas deverá seguir modelo previsto por este Edital (Anexo F) e ser enviado para o e-mail [promocaodasaude@ufsb.edu.br](mailto:promocaodasaude@ufsb.edu.br) em um prazo de até 15 dias após a execução/finalização da proposta de promoção da saúde.

Art. 36 Se ao final do quadrimestre 2018.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, o/a estudante coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas em outros Editais UFSB: Universidade Promotora da Saúde:

- I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da saúde selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do relatório técnico final, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 37 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, gastos com combustível, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 38 O/A estudante coordenador/a que não prestar contas do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 39 Constatada a não utilização de todo o recurso financeiro recebido, o/a estudante coordenador/a deverá ressarcir o erário público com o valor restante, via GRU, a ser emitida pela PROSIS.



Art. 40 Após aprovação e finalização da prestação de contas, a CQV procederá com o envio da certificação para a equipe executora da proposta de promoção da saúde financiada.

#### **CAPÍTULO XIV** **Das Disposições Finais**

Art. 41 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com o/a estudante coordenador/a ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 42 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 44 A submissão de propostas promotoras de saúde para este Edital implica, por parte da/o estudante proponente, em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 45 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 46 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de agosto de 2018.

  
**Sandro Augusto Silva Ferreira**

Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social  
Nomeado pela Portaria 822/2017